

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 40 • São Paulo, quinta-feira, 4 de março de 2021

serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública.

Responsáveis: Marco Antônio de Toledo (Secretário Municipal) e Mário Takeo Harada (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

52 TC-018760.989.20-2 (ref. TC-011405.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública.

Responsável: Mário Takeo Harada (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que conheceu do termo de recebimento provísório de 13-04-17 e do termo de recebimento definitivo de 15-05-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos nos TCs-018758.989.20-6 e 018759.989.20-5 e, quanto ao mérito, o E. Plenário negou-lhes provimento, mantendo em todos os seus termos o acórdão combatido.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, em preliminar, não conhecer do recurso formulado no item 53, TC-018760.989.20-2, pois a decisão recorrida neste foi unicamente pelo conhecimento da matéria, portanto, sem ônus ao recorrente.

Em seguida, apregoada a Doutora Sabrine Fraga de Sá, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-018838.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

53 TC-018838.989.20-0 (ref. TC-013147.989.18-0)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE e TCRE Engenharia Ltda. objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração do plano diretor e projetos de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água do Município, no valor de R\$1.758.484,48.

Responsável: Nelson Gonçalves Prianiti Júnior (Presidente do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Maria Cristina Vitoriano Martins Penna (OAB/SP nº 117.922), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Angelica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, a Doutora Sabrine Fraga de Sá, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

54 TC-019838.989.20-0 (ref. TC-007263.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e SSR Tecnologia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., objetivando a atualização do sistema de informações geográficas (SIG) e da base cartográfica digital para controle, ajustes e atualizações das informações referentes ao cadastro imobiliário do Município, no valor de R\$252.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Abdala Prouença (Prefeito) e Joceli Maria Angelin Cardoso (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

55 TC-019943.989.20-2 (ref. TC-006936.989.18-5 e TC-007781.989.18-1)

Recorrente: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.006.360,00.

Responsáveis: Jaime César da Cruz (Prefeito), Gustavo Henrique Leon de Mattos e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Edulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Josué Paula de Mattos (OAB/SP nº 199.819), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araujo (OAB/SP nº 178.730), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

56 TC-002602/003/14

Recorrentes: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Prefeitura Municipal de Jundiá, Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Augusto Zardo Guedes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-010297/026/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

57 TC-010297/026/11

Recorrentes: Maura Ligia Costa Russo – Ex-Secretária do Município de Praia Grande e Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Positivo Informática S/A, objetivando a prestação de serviços educacionais com disponibilização de equipamentos, para implantação em 6 (seis) escolas municipais, no valor de R\$8.600.000,00.

Responsável: Maura Ligia Costa Russo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 01-08-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra de Paula Souza (OAB/PR nº 31.133), Francisco Antonio Fragata Junior (OAB/SP nº 39.768), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Carmem Lúcia Villaga de Verón (OAB/SP nº 95.182), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, o Dr. Francisco Augusto Zardo Guedes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Sílvia Monteiro
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos processos TC-011307.989.19-4 e TC-012506.989.19-3, que tratam de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e o Centro de Serviços de Saúde Medcal, e seu respectivo acompanhamento de execução contratual, NOTIFICA, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, ADIBI

NATALINA ABRAHAO, Ex-Diretora Municipal de Saúde, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 44251929. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. O acesso ao processo poderá ser obtido no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002282.989.18, que trata de Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Cordeirópolis, Exercício de 2018, NOTIFICA o Senhor MARCELO JOSÉ COGHI, Presidente Executivo à época, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, adotar providências em face dos despachos publicados no DOE em 22/11/2019, 10/12/2020 e em 27/02/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofício expedido:
Of. 013/2021 – GDF-7 Data 03/03/2021
TC- 005961.989.21– Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Referência: janeiro e fevereiro de 2021
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carapicuíba
RESPONSÁVEIS: Marco Aurélio dos Santos Neves

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-14934/026/10
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barueri
RESPONSÁVEIS: Rubens Furlan, Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente das r. Decisões de fls. 1649/1658, 1667 e 1755/1771, conforme comprovação de pagamento acostado às fls. 1793/1795, do processo supracitado, fica regularizada a situação dos Senhores Rubens Furlan, Tatuo Okamoto e José Roberto Piteri, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, às fls. 1792, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-17386.989.20
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barueri
RESPONSÁVEL: Rubens Furlan
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente das r. Decisões no Evento 81.1, conforme comprovação de pagamento acostado no Evento 105.1, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Rubens Furlan perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, no Evento 108.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - U.R.-13
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processos: TC-013466.989.18-3 e TC-013709.989.18-0
Órgão: Prefeitura Municipal de Guatapará
Responsável: Sr. JURACY COSTA DA SILVA
Considerando o recolhimento aos cofres Estaduais, conforme guia acostada no evento 78, bem como Relatório de Recolhimento juntado no evento 79, do TC-013466.989.18-3 e no evento 82, bem como Relatório de Recolhimento juntado no evento 83 do TC-013709.989.18-0, da multa de 100 (cem) UFESP’s, aplicada por meio do v. acórdão de evento 59, do TC-013466.989.18-3 e evento 69, do TC-013709.989.18-0, publicado no DOE de 22/10/2019, fica regularizada a situação do Sr. JURACY COSTA DA SILVA perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO contida no evento 82, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
CESSANDO:

a partir de 15/02/2021, os efeitos do Ato 1513/2016, publicado no DOE de 22/09/2016, no que concerne a FABIANO ZAMPIERI, RG 16.963.848-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, designado para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 187/2021);

os efeitos do Ato 1513/2016, publicado no DOE de 22/09/2016, no que concerne a ADILSON RIBEIRO DE AMORIM, RG MG-10.122.930, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, designado para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 188/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO:

do Corpo de Auditores do Tribunal de Contas, ROSPHAEL OLIVEIRA DE MORAES, RG M-751.310, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 214/2008 (ATO 191/2021);

da Secretaria Diretoria-Geral - SDG, no período de 22/02 a 22/08/2021, CAMILA REIS SANTANA, RG 55.299.260-4, substituindo no cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC (ATO 196/2021).

DESIGNANDO REGINA AKEMI SOEZIMA, RG 1.073.587-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre da Rocha Martins, por férias (ATO 193/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

RONALDO CESAR CARAVINA, RG 19.816.208-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, a partir de 15/02/2021, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Fabiano Zampieri na UR-5.5 (ATO 199/2021);

FÁBIO HIRATA, RG 26.675.511-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Adilson Ribeiro de Amorim na UR-11.3 (ATO 200/2021);

TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELLO, RG 43.979.886-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andre Fernando Silva Lopes, por férias (ATO 208/2021);

OTAVIO BORSI JUNIOR, RG 30.615.001-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Renata di Renzo Paulo, por férias (ATO 209/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0004100/2020-67
Licitação: Pregão Eletrônico nº 44/2019
Instrumento: Contrato nº 95/2019
Objeto: Aquisição de água mineral sem gás, em garrafa pet, com fornecimento parcelado.
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Malvaglia Comercial LTDA (CNPJ nº 16.643.051/0001-71)
Representante legal: Sra. Renata Stradioto Kolefski de Sá (RG nº 65.646.537-2, CPF nº 009.432.349-64)
Assunto: Notificação para apresentação de recurso administrativo

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0004100/2020-67 que a empresa MALVAGLIA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 16.643.051/0001-71) foi apenasa pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato nº 95/2019, com aplicação de multa no valor de R\$ 201,48 (duzentos e um reais e quarenta e oito centavos), e CONVERSÃO DA MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA, conforme decisão do r. Diretor Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicada no DOE/SP de 16/12/2020.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa fica NOTIFICADA para, se desejar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A PRIMEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As alegações deverão ser endereçadas para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, essa Contratada deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por seus Procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Registre-se que o montante retido preventivamente em março de 2020 para eventual quitação de multa, no importe de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), foi atualizado monetariamente e restituído a essa Contratada por meio da Programação Desembolso nº 2020PD02899.

PROCESSO: SEI nº 0012839/2019-17

3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/18

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SBM TECHNOLOGY LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e da vigência do Contrato nº 64/18, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema de telefonia instalado nos Prédios Sede e Anexos I e II do TCESP.

VALOR TOTAL: R\$ 129.534,90 (cento e vinte e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses, a contar de 03 de março de 2021, encerrando-se em 02 de junho de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2021.

PROCESSO: SEI nº 0000114/2019-78

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 46/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ARSON & REIS MULTI SERVICE LTDA – ME.

OBJETO: Retificação da data do Termo de Rescisão do Contrato nº 46/19, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto.

DATA DO TERMO DE RESCISÃO: Retificada para 11 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: A partir da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2021.